

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 686, DE 30 DE JULHO DE 2015

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 9.820.639.868,00, para os fins que especifica, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 9.820.639.868,00 (nove bilhões, oitocentos e vinte milhões, seiscentos e trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Fica autorizada, para atender ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação da operação de crédito externa para financiamento do Projeto FX-2, a cargo do Ministério da Defesa, sem prejuízo da competência privativa do Senado Federal estabelecida no art. 52, **caput**, inciso V, da Constituição.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de julho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

TOTAL – FISCAL	35.862.575
TOTAL – SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	35.862.575

UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICACÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

TOTAL – FISCAL	4.606.500.000
TOTAL – SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	4.606.500.000

UNIDADE: 74902 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIEES - Min. da Educação

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

ANEXO I	Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

[illegible]

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMA DE FUNDOS (CANCELAMENTO)			Recursos de Todas as Fontes R\$ 1999							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2030		Educação Básica								578.277.293
		ATIVIDADES								
12 368	2030 20RQ	Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica							116.426.176	
12 368	2030 20RQ 0001	Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica - Nacional	F	3	2	90	0	100	116.426.176	
									116.426.176	
		PROJETOS								
12 368	2030 12KV	Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares							461.851.117	
12 368	2030 12KV 0001	Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares - Nacional	F	4	3	30	0	100	461.851.117	
			F	4	3	40	0	100	150.000.000	
									311.851.117	
TOTAL – FISCAL									578.277.293	
TOTAL – SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									578.277.293	

Brasília, 29 de Julho de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 9.820.639.868,00 (nove bilhões, oitocentos e vinte milhões, seiscentos e trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais), conforme discriminação a seguir:

	R\$ 1,00
Discriminação	Aplicação
Ministério da Educação	35.862.575
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	35.862.575
Encargos Financeiros da União	4.606.500.000
Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	4.606.500.000
Operações Oficiais de Crédito	5.178.277.293
Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIEES - Ministério da Educação	5.178.277.293
Total	9.820.639.868

1. No Ministério da Educação, no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, o crédito garantirá a aplicação do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE a cerca de 500 mil participantes que, junto com os demais exames, possibilitará alcançar um público total de aproximadamente 18 milhões.

2. No que tange a Encargos Financeiros da União - EFU, os recursos viabilizarão o pagamento de subvenção econômica referente ao Programa de Sustentação do Investimento - PSI, a fim de atender às finalidades previstas na Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, tendo em vista a redução de dotação orçamentária durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, PLOA-2015, no Congresso Nacional, e a necessidade de atualização monetária do repasse de valores devidos ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e à Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP.

3. Em relação a Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIEES - Ministério da Educação, a medida garantirá a continuidade do financiamento a estudantes do ensino superior não gratuito, tendo em vista as novas operações contratadas no presente exercício e os aditamentos de renovações semestrais dos contratos formalizados até 31 de dezembro de 2014, bem como o atendimento de serviços administrativos que são prestados pelos agentes financeiros referentes a essa contratação. Ademais, há necessidade de aporte de recursos ao Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo - FGEDUC para regularização do capital relativo a 2014 e outorga de garantias na contratação de aditamentos e financiamentos em 2015.

4. A relevância e a urgência do presente crédito justificam-se:
- a) no âmbito do INEP, pela impossibilidade da aplicação integral do ENADE, ficando prejudicada a aferição do desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares do respectivo curso de graduação, e as habilidades e competências em sua formação;
 - b) no EFU, pela necessidade de atender despesas obrigatórias relacionadas ao PSI, uma vez que os repasses ao BNDES e à FINEP evitarão a descontinuidade do Programa; e
 - c) no que diz respeito ao FIEES e FGEDUC, pela necessidade de cumprir com os aditamentos de renovação semestral e a contratação de novos financiamentos e com a regularização do capital e outorga de garantias para a contratação de aditamentos e financiamentos em 2015. A ausência ou redução desses instrumentos comprometeria a credibilidade da política de ampliação do acesso de jovens ao ensino superior, em face do não oferecimento de novas vagas ou da evasão desses estudantes das universidades.
5. Esclarece-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.
6. A presente proposta de Medida Provisória também autoriza a contratação de operação de crédito externa com vistas a permitir, no âmbito do Projeto FX-2, a cargo do Ministério da Defesa, a aquisição de 36 (trinta e seis) aeronaves novas de caça Gripen de múltiplo emprego, simuladores de voo, logística inicial relacionada e armamentos necessários à operação da aeronave, transferência de tecnologia necessária para a autonomia na operação e manutenção da frota durante seu ciclo de vida, capacitação do parque industrial aeroespacial brasileiro, domínio de tecnologias necessárias à produção de caça de 5ª geração, dotando o País de superioridade aérea sobre o seu território.
7. A referida autorização visa atender ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sem prejuízo da competência privativa do Senado Federal, estabelecida no art. 52, *caput*, inciso V, da Constituição.
8. A relevância e urgência da matéria justificam-se face ao esgotamento iminente do prazo previsto para assinatura contratual em condições financeiras favoráveis oferecidas pela contratada, a empresa sueca SAAB, por meio da agência governamental sueca SEK - *The Swedish Export Credit Corporation*. Destaque-se também que o Projeto FX-2 permitirá à Força Aérea Brasileira meios para o cumprimento de sua missão institucional de proteção e vigilância do espaço aéreo brasileiro.
9. Nessas condições, tendo em vista a relevância e urgência das matérias, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário e autorizar a contratação da operação de crédito externa, no âmbito do Projeto FX-2.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Nelson Henrique Barbosa Filho

Mensagem nº 293

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 686, de 30 de julho de 2015, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 9.820.639.868,00, para os fins que especifica, e dá outras providências”.

Brasília, 30 de julho de 2015.

Aviso nº 343 - C. Civil.

Em 30 de julho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Medida Provisória

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual a Excelentíssima Senhora Presidenta da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 686, de 30 de julho de 2015, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 9.820.639.868,00, para os fins que especifica, e dá outras providências”.

Atenciosamente,

ALOIZIO MERCADANTE
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República